



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 694907/10
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: ANTONIO LEVI NAPOLI PINHEIRO, CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, GÉRSO SUTIL, JOSE AUGUSTO FANHA ROSA, JOSÉ OTÁVIO NOCERA, LUANA BIASSIO ROSA, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO, NELSON SCHMITKE (FALECIDO(A) EM 2012), REINALDO CARDOSO, SUELI WERZEL SCHMITKE, WILLIAM ROBERTO SCHMITKE
ADVOGADO / PROCURADOR: EMANUEL BENTO DE ALMEIDA, JOSE AUGUSTO PEDROSO, WESLEY DE LARA
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1491/24 - Tribunal Pleno

Representação. Município de Castro. Transcurso de prazo superior a cinco anos entre a data da citação e a ocorrência dos fatos a serem apurados. Prescrição. Prejulgado 26. Encerramento.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Representação encaminhada pela Câmara Municipal de Castro, na qual noticiou possíveis irregularidades praticadas em contratações efetuadas pelo Poder Executivo Municipal.

Apresentada a manifestação preliminar, a representação foi parcialmente recebida pelo Despacho 731/17 (peça 46), para analisar possíveis irregularidades em relação aos seguintes itens: (a) processos de inexigibilidade de licitação nº 032/2009, nº 067/2009, nº 096/2009 e nº 118/2008, (b) Contrato nº 23/2009 e aditivos e (c) Convite nº 02/2010, que deu origem ao Contrato nº 13/2010. Por conseguinte, foram citados o Sr. Moacyr Elias Fadel Junior (prefeito do município de Castro no período de 2005/2013), o Sr. José Otávio Nocera (responsável pelo procedimento de inexigibilidade nº 118/2008, peça 39), o Sr. José Augusto Fanha Rosa, a Sra. Luana Biássio Rosa e o Sr. Nelson Schmitke (subscritor do Convite nº 002/10) para apresentarem defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Mediante a Instrução 1884/22 (peça 111), a Coordenadoria de Gestão Municipal posicionou-se pelo reconhecimento da prescrição, considerando que, entre a data dos fatos, ocorridos durante o período de 2008 a 2010, e o despacho que recebeu a Representação e ordenou a citação, emitido em 20 de abril de 2017, decorreram mais de 5 (cinco) anos (peça 46).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pela manutenção do feito, a fim de que reste apurado se houve dano ao erário, nos termos do Parecer n.º 678/22 (peça 112).

Pelo Despacho 1087/22 (peça 116), determinei o sobrestamento do feito até o julgamento da revisão do Prejulgado 26 (autos 541093/17).

Por intermédio do Despacho 781/23-CGM (peça 119), os autos retornaram a este gabinete.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, o presente expediente foi instaurado para apurar supostas irregularidades em contratações ocorridas nos exercícios de 2008-2010.

Da análise dos autos, observa-se que, entre a data da emissão do despacho que ordenou a citação dos interessados e os fatos noticiados transcorreu período superior a 5 (cinco) anos, incidindo a prescrição quinquenal sancionatória e ressarcitória, nos termos do Prejulgado 26 desta Corte.

Assim, em conformidade com o Prejulgado 32 desta Corte, o processo deverá ser extinto com julgamento de mérito.

3. DO VOTO

Diante do exposto, **VOTO** por:

I - encerrar a presente Representação em razão da incidência da prescrição, em conformidade com os Prejulgados 26 e 32 desta Corte;

II - após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Encerrar a presente Representação em razão da incidência da prescrição, em conformidade com os Prejulgados 26 e 32 desta Corte;

II - Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 6 de junho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente